



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 415.380/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 63/2020

Contrato nº 2020/137.2

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR LOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, VASOS E VIVEIROS DE PLANTAS.
---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função: DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ/MF: 11.162.311/0001-73

Endereço: SIA TRECHO 17 RUA 14 LOTE 170

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.250-140
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: WESLEY FERNANDES CAMILO

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 11/08/2020	Data de assinatura 30/08/2022	Data de vigência 1º/09/2022 a 31/08/2023
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------

Preço: R\$ 2.534.368,13 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos)	Valor da Garantia: R\$ 126.718,41 (cento e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2022NE001304

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º/09/2022, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) Reajuste de insumos, materiais e serviços sob demanda no percentual de 16,68%, em virtude da variação do INCC entre setembro/2020 e agosto/2021, com efeitos a partir de 1º/09/2021¹;
- c) Revisão do Auxílio Alimentação, conforme Decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 16/03/2022, que elevou o valor unitário mínimo de R\$24,31 para R\$35,00², com efeitos a partir de 1º/04/2022.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no item 17 deste Contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/137.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

¹ Processo nº 390.329/2022;

² Processo nº 749.264/2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, a gratificação indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	SALÁRIO COM GRATIFICAÇÃO R\$
Auxiliar de Jardinagem	16	1.493,40		
Encarregado técnico geral de serviços de área verde	1	5.720,88		
Jardineiro	16	1.917,57		
Jardineiro chefe das unidades externas	1	1.917,57	214,84	2.132,41
Jardineiro chefe do Complexo Administrativo	1	1.917,57	214,84	2.132,41
TOTAL	35			

7.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

7.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

7.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

7.5. A Contratada estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no contrato decorrente deste certame, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.6. Em conformidade com a exigência constante do subitem anterior e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no subitem 7.1, o percentual corresponderá a 1 pessoa.

7.7. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.7.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), nos seguintes quantitativos fixos:

- a) jornada segunda a sábado = valor diário x 26;

Em que 26 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sábado;

7.7.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

7.8. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.8.1. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida neste Edital, nos seguintes quantitativos fixos:

- a) jornada de segunda a sábado = ATx2x26;

Em que 26 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sábado;

7.8.2. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

7.8.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....

15.DO PREÇO

15.1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.534.368,13 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	01/09/2022 a 31/08/2023
MONTANTE "A"	
1. Remuneração	R\$ 64.131,54
2. Gratificação	R\$ 429,68
3. Encargos Sociais (42,34%)	R\$ 27.335,22
4. Total Montante "A" (1+2+3)	R\$ 91.896,44
MONTANTE "B"	
5. Custos Adicionais	R\$ 46.582,34
- Auxílio-Alimentação	R\$ 31.850,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 8.576,58
- Uniforme	R\$ 1.678,17
- Ferramentas – depreciação e manutenção	R\$ 726,52
- Materiais de consumo	R\$ 529,08
- Equipamentos – depreciação e manutenção	R\$ 811,79
- Equipamentos – veículos	R\$ 2.410,20
- Outros (a discriminar)	
6. Subtotal Mont. "A"+ Mont. "B" (4+5)	R\$ 138.478,78
7. Taxa de Administração (22,56%)	R\$ 31.246,87
8. PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	R\$ 169.725,65
9. Despesas com 13º salário (anualizado)	R\$ 92.089,23
Remuneração	R\$ 64.561,22
Encargos sociais (16,38%)	R\$ 10.575,13
Taxa de administração (22,56%)	R\$ 16.952,88
10. VALOR BÁSICO ANUAL (8 x 12 + 9)	R\$ 2.128.797,03
11. Valor referente aos equipamentos de registro de frequência	R\$ 15.065,68
12. Valor referente à previsão de fornecimento de materiais sob demanda	R\$ 330.095,96
13.Valor referente à previsão de prestação de serviços diversos sob demanda	R\$ 60.409,46
PREÇO GLOBAL [10+11+12+13]	R\$ 2.534.368,13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 126.718,41 (cento e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo 3 ao EDITAL.

19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato terá vigência de 1º/09/2022 a 31/08/2023, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma.

Brasília, 30 de agosto de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Wesley Fernandes Camilo
Representante Legal